



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

**Processo Administrativo nº 14.447/2025**  
**LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Edital de Chamamento Público Nº 01/2025, para credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídos e que demonstrem habilitação jurídica e aptidão técnica, com vistas à prestação de serviços assistenciais à Saúde de natureza ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Município do Guarujá, Estado do São Paulo, gestor pleno do SUS, no âmbito do seu território, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, torna público o presente Edital, com fulcro nos artigos 74, IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15.833/2023, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e que demonstrem habilitação jurídica e aptidão técnica, com vistas à prestação de serviços assistenciais à saúde de natureza ambulatorial, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em conformidade com seus princípios e conceitos, estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990, que estabelecem regulamentos técnicos, normas e critérios para o serviço de Assistência de média complexidade, o qual será processado nos termos do §1º do Art. 199 da Constituição Federal e das Portarias do Ministério da Saúde nº 1.646/2015, 2.567/2016, 834/2016 e 2/2017, e no que couber, nos procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas ainda, as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente a regulamentação dos órgãos gestores do SUS.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O presente edital tem por objeto realizar o credenciamento de pessoas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídos e que demonstrem habilitação jurídica e aptidão técnica, registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, com vistas à contratação de serviços de saúde ambulatorial especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.

**1.2** O Edital se encontra disponível para consulta junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br), através do link “Serviços Online” / “Sistema de Licitações”.

**1.3** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet e no site da Prefeitura de Guarujá. Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias.

**1.4** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, incisos I e III, pois destina-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde especializados ambulatoriais, organizados como Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.492/2024. Trata-se de contratação paralela e não excludente, com remuneração padronizada, conforme valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**1.5** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**1.6** Durante a vigência do credenciamento, o edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplica-se, no que couber ao presente EDITAL:

**2.1** Constituição Federal de 1988, artigo 199, § 1º, cita que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio.

**2.2** Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.

**2.3** Lei Complementar nº 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

**2.4** Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.

**2.5** Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

**2.6** Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde/Tabela SIGTAP/Tabela SUS Paulista, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

**2.7** Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, Ministério da Saúde, Brasília, 1ª edição, 2016.

**2.8** Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**2.9** Decreto Municipal nº 15.833/2023, que regulamenta no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Guarujá, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.10** Maiores informações encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar do presente procedimento.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

**3.2** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5** Não poderão participar do credenciamento:

**3.5.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.5.2** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.3** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**3.5.4** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.5.5** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.6** O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

**3.7** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.8** A vedação de que trata o item 3.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

**4.1** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, por meio eletrônico no PNCP, ou por meio do e-mail: [credenciamento.sesau.guaruja@gmail.com](mailto:credenciamento.sesau.guaruja@gmail.com), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**4.1.1** O requerimento de participação deverá ser acompanhado do **Formulário de Inscrição (ANEXO I)**, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal, **conforme exigência do inciso III do art. 2º da Portaria GM/MS nº 2.567/2016**, além dos documentos que comprovem a legitimidade da representação e o atendimento às demais exigências previstas neste Edital.

**4.1.2** A qualquer tempo durante a vigência deste edital, poderão ser apresentados novos requerimentos de credenciamento, desde que observadas as exigências deste instrumento e enquanto vigente a disponibilidade orçamentária e o limite estimado para contratação.

**4.2** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

**4.3** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.5** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

**4.5.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.5.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno (ANEXO IV), perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**4.5.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#):

**4.5.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

**4.6** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**4.7** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.8** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**4.9** Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que prestem os serviços demandados relacionados ao objeto deste credenciamento, conforme disposto nos seus respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**5.2** A participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser permitida, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente.

**5.3** Não será admitida neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

**5.3.1** Com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, em dissolução ou em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

liquidação;

**5.3.2** Que não exerçam, no município de Guarujá, atividade compatível com o objeto deste credenciamento, conforme indicado em seu CNAE ou documentação equivalente;

**5.3.3** Que estejam suspensas de contratar com esta Administração ou impedidas de licitar com a Administração Pública;

**5.3.4** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**5.3.5** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**6.1** A Comissão de Contratação será composta pelo número mínimo de 3 (três) membros, em ato público formalizado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.2** Caberá à Comissão de Contratação:

**6.2.1** avaliar a documentação de habilitação dos postulantes ao credenciamento.

**6.2.2** tornar público, por meio do Diário Oficial do Município e sítio oficial da Prefeitura a data de análise e julgamento dos documentos de habilitação até então protocolados, bem como aqueles que forem apresentados no momento da abertura da sessão.

**6.2.3** examinar as ofertas de serviços e definirá a distribuição dos mesmos, de acordo com os critérios definidos no item 10 deste edital.

**6.2.4** responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos elaborados pelos potenciais participantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por qualquer das formas previstas neste Edital.

**6.3** As solicitações de esclarecimentos ou impugnações ao edital tratadas no subitem anterior poderão ser protocoladas no PNCP ou por meio do seguinte e-mail: [credenciamento.sesau.guaruja@gmail.com](mailto:credenciamento.sesau.guaruja@gmail.com).

**6.4** O resultado do julgamento das propostas (ofertas de serviços) será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**7. DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**7.1** Os interessados deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, nos termos do inciso III do Art. 2º, da Portaria MS nº 2.567/2016, Formulário de Inscrição (ANEXO I), devidamente preenchido e assinado por seu representante legal, acompanhado dos demais documentos que comprovem a legitimidade dos mesmos e exigidos no presente Edital.

**8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**8.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**8.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do portal PNCP, ou endereço eletrônico [credenciamento.sesau.guaruja@gmail.com](mailto:credenciamento.sesau.guaruja@gmail.com).

**8.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**8.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.5** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**9. DOS RECURSOS**

**9.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

**9.2** Os recursos e contrarrazões poderão ser incluídos no PNCP, ou enviados por meio do seguinte e-mail: [credenciamento.sesau.guaruja@gmail.com](mailto:credenciamento.sesau.guaruja@gmail.com) .

**9.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**9.4** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**9.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 2 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

**9.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**9.5** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

**9.6** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do Art. 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.8** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**9.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10** As tramitações relacionadas aos recursos permanecerão disponíveis no portal PNCP do município.

**9.11** Encerrada a fase recursal, será realizada a distribuição dos serviços, conforme capacidade técnica de cada credenciado, cujo resultado será divulgado por meio do Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**10.1** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Após divulgação da lista de credenciados, A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**11.3** Os estabelecimentos a serem contratados, receberão por e-mail o termo de Contrato, conforme ANEXO VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos, e terão o prazo de 03 (três) dias úteis para devolução com as assinaturas da CONTRATADA.

**11.3.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do § 1º, do Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de não contratualização quando não respeitado o referido prazo.

**11.4** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

**11.5** O prazo de que trata o subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**11.6** O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.7** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**12.1** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a convocação e a distribuição dos serviços entre os credenciados observarão critérios objetivos e impessoais, assegurando a igualdade de oportunidades entre os interessados, nos termos do art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**12.2** O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento destinada exclusivamente ao atendimento dos usuários do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**12.3** Na hipótese de descredenciamento, rescisão contratual ou revogação da contratação por qualquer motivo, os serviços originalmente atribuídos à instituição serão redistribuídos entre os demais credenciados, observando-se os critérios estabelecidos neste Edital e respeitada a capacidade técnica e operacional de cada um.

**12.3.1** A formalização da redistribuição se dará, preferencialmente, por **apostilamento**, quando não houver alteração do objeto ou do valor global da contratação, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em outras hipóteses, será adotado termo aditivo.

**12.4** Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica, considerando a capacidade técnica e operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio da Ficha Completa do SCNES, devidamente atualizada, e, quando for o caso, parecer circunstanciado da visita técnica, com a devida série histórica.

**12.5** A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Viabilidade realizado previamente à publicação deste Edital.

### **13. DO RESULTADO**

**13.1** O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

**13.2** Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do Credenciamento.

**11.3** O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Os critérios aqui definidos poderão ser revistos por ato fundamentado da Administração Pública, mediante atualização normativa ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

diretrizes do Ministério da Saúde no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE.

**14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

**14.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

**14.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

**14.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**14.1.4** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.5** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**14.1.6** fraudar o credenciamento;

**14.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.7.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.7.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.7.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.7.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

**14.1.7.5** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**14.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1** advertência;

**14.2.2** multa;

**14.2.3** impedimento de licitar e contratar e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**14.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**14.3.2** as peculiaridades do caso concreto

**14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

**14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**14.9** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciadora, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**15.2** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.3** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**15.4** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**15.4.1** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

**15.4.2** perda das condições de habilitação do credenciado;

**15.4.3** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**15.4.4** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**15.5** O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**15.6** Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**15.7** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**15.8** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**15.9** Na hipótese de encerramento do Credenciamento, antes da data prevista no subitem acima, a Secretaria Municipal de Saúde - SESAU publicará esta decisão no Diário Oficial do Município, bem como no sítio oficial da Prefeitura.

## **15.10 DO DESCREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**15.10.1** Será descredenciado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

**15.10.1.1** ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

**15.10.1.2** fraudar a execução do contrato;

**15.10.1.3** apresentar documentação falsa.

**15.10.2** Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

**15.10.2.1** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual;

**15.10.2.2** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

**15.10.3** O descredenciamento do prestador deverá respeitar o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DA HABILITAÇÃO**

**16.1** A documentação de habilitação deverá ser encaminhada, durante a vigência do presente credenciamento, no meio eletrônico digital do Portal PNCP, ou por meio do e-mail: [credenciamento.sesau.guaruja@gmail.com](mailto:credenciamento.sesau.guaruja@gmail.com).

**16.2** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

**16.2.1** Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo III deste Edital).

**16.2.2** As proponentes que se enquadrarem em qualquer das vedações previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 não poderão usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei, devendo, portanto, abster-se da apresentação da declaração mencionada no item anterior.

**16.2.3** Declaração que se submetem às regulações instituídas pelo gestor, conforme inciso III do art.4º da Portaria MS nº 2.567/2016.

**16.2.4** Declaração de que não possuem em seus quadros funcionais, nenhum



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO IV).

**16.2.5** Declaração de que seus administradores/sócios não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/1990.

## **17. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**17.1** Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou do(s) diretor(es) da sociedade/instituições e/ou do(s) representante(s) legal(is).

**17.2** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**17.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.

**17.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**17.5** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**17.6** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos art. 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, da referida lei, as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições.

**17.7** Ata da respectiva fundação e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da Assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei Federal nº 5.764/1971, em se tratando de sociedade cooperativa.

**17.8** Cópia de Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual/Municipal conforme o caso;

## **18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.1** Os participantes deverão apresentar toda documentação de qualificação técnica descrita no item 10 do Termo de Referência - Anexo II deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**19. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**19.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**19.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

**19.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante;

**19.4** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores;

**19.5** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**19.6** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da participante;

**19.7** Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**19.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Esta certidão poderá ser retirada através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

**19.9** Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da participante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do São Paulo deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

**19.10** Quando o crédito tributário se encontra com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

efeito de Negativa, segundo disposto no art. 206 do Código Tributário Nacional.

**19.11** Os documentos relacionados no subitem 8.5 deverão ter validade na data em que foram entregues os envelopes contendo os documentos de habilitação e Proposta das participantes.

**19.12** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**19.13** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**19.14** A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**19.15** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**19.16** A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeito de negativas ou da comprovação de uma das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito que consta no Art. 151 do Código Tributário Nacional.

## **20. DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**20.1** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os postulantes à prestação dos serviços deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial ou de execução patrimonial, expedidas pelo Cartório Distribuidor (Ofício Único) da Comarca do Guarujá ou pelo portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

**20.2** Caso o participante esteja em processo de recuperação judicial, poderá apresentar, em substituição ao documento exigido no subitem 8.6.1, certidão emitida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar deste credenciamento.

**20.2.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

**20.3** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**20.4** Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**20.5** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**20.6** O órgão credenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

**20.7** Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

**20.8** O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

**20.9** A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

**20.9.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**20.10** É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**20.10.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**20.11** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**20.12** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**20.12.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

**20.12.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

**20.13** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

**20.14** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

**20.15** O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura.

## **21. PROPOSTA RELATIVA À OFERTA DE SERVIÇOS**

**21.1** A proposta de serviços de saúde, cujo modelo encontra-se no ANEXO V, deverá ser apresentada em papel timbrado da ofertante, acompanhada de cópia em mídia digital, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

pela ofertante ou seu representante, deverá conter os códigos do procedimento, descrição dos procedimentos, quantidade de oferta ano e mês e, demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II).

**21.2** Os preços dos procedimentos listados na Resolução CMS nº 005/2017, publicada no Diário Oficial do Município em 1º de junho de 2017, já incluem todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**21.3** A apresentação da oferta de serviços implica plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**21.4** Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços ofertados.

**21.5** Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS.

**21.6** Declaração do horário de atendimento aos usuários do SUS.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1** A Contratada receberá recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com base em tabela própria de valores previamente definidos para cada modalidade de Oferta de Cuidados Integrados elaborada e atualizada pela coordenação do programa através do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE.

**22.2** O estabelecimento apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde a produção dos serviços contratados SIA/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio digital, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**22.3** A Secretaria Municipal de Saúde receberá e revisará a nota fiscal eletrônica e efetuará o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento da prestação do serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e seus anexos.

**22.4** A Secretaria Municipal de Saúde processará as faturas apresentadas nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

Sistemas de Informações do Sistema Único de Saúde, ou em outro sistema de processamento de faturas que os venha substituir e realizará auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao contratado.

**22.5** Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

**22.6** Os repasses e pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratualizado, indicado por este no Formulário de Inscrição (ANEXO I).

**22.7** Previamente à emissão de nota de empenho, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

### **23. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS**

**23.1** Os serviços contratualizados serão prestados conforme ANEXO VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, parte integrante deste Edital.

**23.2** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde.

**23.3** Os estabelecimentos que celebrarem contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, deverão:

**23.3.1** Submeter-se às avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

**23.3.2** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

**23.3.3** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

**23.3.4** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

**23.3.5** Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

**23.3.6** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

**23.3.7** Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

## **24. DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1** Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** indicar os fiscais do contrato para acompanhamento do termo de credenciamento, após assinatura.

**24.2** Os serviços executados pelos estabelecimentos serão fiscalizados por servidor indicado pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

**24.3** A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do estabelecimento por quaisquer irregularidades.

## **25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**25.1** O presente edital terá prazo de vigência de 5 anos, a contar da data de sua publicação.

## **26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**26.1** Os recursos necessários à realização do objeto do presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE:** 01,02 e 05.

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.39.00

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**27.1** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula nº 473).

**27.2** A Secretaria Municipal de Saúde do Guarujá, na forma do disposto do Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, reserva-se a prerrogativa de fiscalizar a sua execução.

**27.3** Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde, a faculdade de prorrogar, revogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses.

**27.4** Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca do Guarujá/SP, excluído qualquer outro.

**27.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.7** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**27.8** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br), através do link “Serviços Online” / “Sistema de Licitações”.

**27.9** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**27.9.1 ANEXO I** - Formulário de Inscrição;

**27.9.2 ANEXO II** – Termo de Referência;

**27.9.3 ANEXO III** – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**27.9.4 ANEXO IV** – Modelo de Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

**27.9.5 ANEXO V** – Modelo de Proposta de Oferta de Serviços;

**27.9.6 ANEXO VI** – Minuta Contratual e Documento Descritivo

Guarujá, xx de xxxxx de 2025

**Secretaria Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (MODELO)**

**Compra de Serviços de Saúde – Ambulatorial e Média Complexidade**

1. DADOS DA INTERESSADA - PJ				
(1.1) Razão Social:				
(1.2) Nome Fantasia:		(1.3) N° Conta Corrente:	(1.4) N° Agência:	(1.5) N° do Banco:
(1.6) N° CNPJ:		(1.7) N° Inscrição Municipal:		(1.8) Ano de Fundação/Abertura:
(1.9) Endereço da Sede Administrativa:				
(1.10) Bairro:	(1.11) Cidade	(1.12) UF:	(1.13) CEP.:	
(1.14) Telefones:		(1.15) Celulares:		
(1.16) Site:		(1.17) e-mail:		
(1.18) Endereço da(s) Unidade(s) de Serviços em Saúde:				
(1.19) Bairro:	(1.20) Cidade	(1.21) UF:	(1.22) CEP.:	
(1.23) Natureza Jurídica: <input type="checkbox"/> Filantrópica <input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos. <input type="checkbox"/> Com Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> (Com CEBAS-saúde) <input type="checkbox"/> (Sem CEBAS-saúde. <input type="checkbox"/> (Sociedades Simples/Sociedades Empresária				
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL - PF				
(2.1) Nome Completo:				
(2.2) N° CPF:	(2.3) N° RG/Órgão Emissor:	(2.4) N° RP/Órgão Emissor:		
(2.5) Endereço:				
(2.6) Bairro:	(2.7) Cidade	(2.8) UF:	(2.9) CEP.:	
(2.10) Telefones:		(2.11) Celulares:		
(2.12) Site:		(2.13) e-mail:		
(2.14) Cargo/Função que ocupa:	(2.15) Data que assumiu o Cargo/Função:	(2.16) Período de Mandato Cargo/Função:		
3. SERVIÇOS EM SAÚDE APTA A REALIZAR				
(3.1) Serviços em Saúde na Capacidade Instalada:				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito às penas da legislação pertinente caso tenha afirmado falsamente preenchidos. Autorizo a Secretaria Municipal de Saúde do Guarujá a realizar inspeção em minha(s) instalação(ões), nos termos das Portaria de Consolidação nº. 2/2017 e Portaria nº 2.567/2016.

(3.2) Local/Data:	(3.3) Assinatura/Carimbo do Representante Legal:	(3.4) Data de Protocolo
-------------------	---	-------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Chamamento Público nº 00x/2025.**

**Credenciamento de Serviços de Saúde – Ambulatorial de Média Complexidade**

**1. APRESENTAÇÃO**

Este termo de referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá, de forma complementar, na compra de serviços de **saúde ambulatorial de média complexidade**, bem como apresentar a relação dos procedimentos denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde.

**2. DEFINIÇÕES DAS SIGLAS**

**2.1.** Para efeito deste instrumento devem ser consideradas as seguintes siglas:

SUS – Sistema Único de Saúde

MS – Ministério da Saúde

GM – Gabinete do Ministro

SAS – Secretária de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde

DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

CMS – Conselho Municipal de Saúde do Guarujá

SMS – Secretaria Municipal de Saúde do Guarujá

FMS – Fundo Municipal de Saúde do Guarujá

AAE - Atenção Ambulatorial Especializada

OCI - Oferta de Cuidados Integrados.

DRAAC – Diretoria Técnica de Regulação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Guarujá.

SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

SIA – Sistema de Informação Ambulatorial

FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

PPI – Programação Pactuada Integrada

MAC – Média e Alta Complexidade

RDC – Resolução da Diretoria Colegiada

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

SNA – Sistema Nacional de Auditoria

PNASS – Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde

PNH – Política Nacional de Humanização

### **3. OBJETO**

**3.1** Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos — ainda que atualmente prestando serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá legalmente constituídos, localizados nos Municípios de Guarujá na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.

**3.2** A relação das Ofertas de Cuidados Integrados disponíveis para credenciamento encontra-se neste termo de referência.

**3.3** O presente edital é regido pelos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 14.133/2021 em seu Artigo 6º, inciso XLIII e Lei nº13.709/2018 e n.º 12.527/2011, Lei Complementar n.º 101/2000 e pela Portaria MS 2567 de 25/11/2016, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias.

**3.4** A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1.** A instituição deste credenciamento, inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas têm os seguintes objetivos:

**4.1.1.** Ampliar o acesso e em tempo oportuno para as ações de diagnóstico e terapêutica da Atenção Ambulatorial Especializada, reduzindo tempo de espera garantindo uma atenção contínua e integrada;

**4.1.2.** Instituir um novo modo de organizar os serviços de Atenção Ambulatorial Especializada, humanizando e reduzindo a fragmentação do cuidado;

**4.1.3.** Fortalecer a comunicação e relação entre Atenção Ambulatorial Especializada e Atenção Primária com compartilhamento dos recursos existentes para atender melhor o usuário do SUS mais próximo de sua residência;

**4.1.4.** Qualificar a atenção à saúde acolhendo e centrando o cuidado na pessoa, ampliando a clínica e se responsabilizando pela resolução do problema que originou o encaminhamento.

**4.2.** Uma vez caracterizada a insuficiência da rede SUS municipal para o atendimento de toda a demanda identificada nas listas de espera para consultas, exames e procedimentos de Atenção Ambulatorial Especializada (AES), pretende-se ampliar a oferta destes serviços, por meio de novas estratégias.

**4.3.** Para melhorar o acesso à AES são estratégicos a ampliação da oferta e intervir nos processos de organização, gestão e no modelo de financiamento dos serviços de saúde envolvidos. Em muitos lugares essa ampliação da oferta exige lidar com os vazios assistenciais que são consequência da baixa oferta e má distribuição de especialistas, sobretudo médicos.

**4.4.** A AES é o principal elemento de reprodução de um modelo vigente desde os anos 1970 com a hegemonia dos procedimentos desvinculados da responsabilidade pelo cuidado integral, sendo um problema brasileiro e mundial, no setor público e privado. Portanto, será necessário promover um novo modelo de contratação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

mobilização da oferta de serviços de saúde integrantes do SUS.

**4.5.** O modelo de credenciamento proposto é o de serviços ambulatoriais especializados em Ofertas de Cuidados Integrados para diagnóstico e terapêutica, organizados em conjuntos definidos a partir das demandas prioritárias para a saúde da população, pela alta frequência e/ou pela necessidade de aprimorar o diagnóstico e/ou pela baixa oferta no Sistema Único de Saúde.

**4.6.** O desenho das Ofertas de Cuidados Integrados combina procedimentos necessários ao diagnóstico, à prescrição e execução do plano terapêutico e a transição do cuidado para a equipe na Atenção Primária à Saúde, e visa aumentar a responsabilidade dos serviços pelo problema de saúde do usuário.

**4.7.** Outros benefícios do uso de Ofertas de Cuidados Integrados estão relacionados ao financiamento com a valorização do cuidado e não apenas no procedimento isolado, qualificando a contratualização e o monitoramento da execução e dos resultados clínicos.

**4.8.** Portanto, a contratação proposta está inserida num programa mais abrangente que considera a qualificação dos encaminhamentos realizados pela rede de APS, condição necessária para interferir na demanda e na oferta, articulada com a transformação digital em saúde, considerada uma das principais ferramentas para uma nova AES e um necessário meio de ampliação do acesso em tempo oportuno.

**4.9.** Pretende-se que a realização deste credenciamento público modifique a situação atual das filas de espera por acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados.

## **5. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS**

**5.1.** O elenco de ações e serviços de saúde a serem credenciados, objetiva responder aos problemas mais prevalentes da AAE, que dependem de longo tempo de espera para sua realização por múltiplas razões, enunciadas na justificativa, instituindo o cuidado progressivo, conforme a necessidade apresentada pelo usuário.

**5.2.** Cada OCI é um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre encaminhamento e transferência do cuidado segura, bem como transição para a APS.

**5.3.** As Ofertas de Cuidados Integrados foram estruturadas considerando as seguintes condições:

- i. Concentrar os recursos em filas prioritárias;
- ii. Atuar sobre os tipos de câncer mais prevalentes;
- iii. Impactar as maiores filas (tamanho e tempo de espera) de consultas, exames e outros procedimentos; e
- iv. Abranger as filas para procedimentos cirúrgicos que podem ser realizados em serviços ambulatoriais, intra ou extra-hospitalares.
- v. Contribuiu também na seleção, os problemas a serem resolvidos mais no curto prazo e as especialidades mais sensíveis à atenção remota por teleconsulta e teleconsultoria. Os conjuntos partem sempre de teleconsultoria ou consulta especializada para sequência de exames, laudos/pareceres e consulta de retorno.

## **6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela Contratada, em ambiente próprio, dentro do Município de Guarujá, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

## **7. PRAZOS DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços iniciará em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e seguirá de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

## **8. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

**8.1** A distribuição de procedimentos por credenciada será operacionalizada pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde que é a reguladora das vagas, cujos critérios de rateio são: A regulação do paciente para o prestador, nos termos do §1º do Art. 199 da Constituição Federal de 1988; ou

- a. Para o serviço que dispuser de vaga no momento da regulação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

paciente;

**8.2** A distribuição de procedimentos considerará ainda, a capacidade instalada de cada credenciada de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS, devendo objetivar, por fim, a qualidade dos serviços.

**8.3** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Guarujá determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços, os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**9. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**9.2** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento/auditoria, controle e avaliação pela diretoria competente.

**9.3** A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização na forma dos artigos 32 e 33 da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

**9.4** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.

**9.5** A fiscalização não implica a corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

**9.6** Para execução da fiscalização, a CONTRATADA se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias, nos termos da lei.

**9.7** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções legais e contratuais à CONTRATADA.

**9.8** Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.

**9.9** A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.

**9.10** O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1** Cópia do resumo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com número de leitos atualizado;

**10.2** Cópia do resumo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) dos profissionais médicos;

**10.3** Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

**10.4** Registro de Responsável Técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia da seguinte documentação: Identidade, CPF, Diploma ou Título de Especialização;

**10.5** Declaração de que possui equipe apta a realizar os procedimentos ofertados e listadas neste Termo de Referência

## **11. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO: ESTIMATIVA GERAL ANUAL**

**11.1** Serão contratados até 85.980 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta) Ofertas de Cuidados Integrados por ano, em consonância com o especificado neste documento e seus anexos.

**11.2** As OCI's serão remuneradas pelos valores estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

Único de Saúde (SUS).

**11.3** A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá ser ajustada durante a execução do Programa Mais Acesso a Especialistas, respeitando o quantitativo total definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da SMS.

<b>Oferta de Cuidado Integrado/ OCI Código SIGTAP</b>	<b>Valor Unitário SIGTAP</b>	<b>Quantidade Proposta Anual</b>	<b>Valor Total Proposto Anual</b>
09.01.01.001-4- OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	R\$ 125,00	12.000	R\$ 1.500.000,00
09.01.01.009-0 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I	R\$ 400,00	-	R\$ -
09.01.01.010-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II	R\$ 400,00	180	R\$ 72.000,00
09.01.01.005-7- OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DE ÚTERO	R\$ 100,00	600	R\$ 60.000,00
09.01.01.011-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I	R\$ 220,00	480	R\$ 105.600,00
09.01.01.012-0 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-II	R\$ 220,00	480	R\$ 105.600,00
09.01.01.004-9- OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	R\$ 300,00	-	R\$ -
09.01.01.007-3 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	R\$ 250,00	6.600	R\$ 1.650.000,00
09.01.01.008-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER COLORRETAL	R\$ 282,00	480	R\$ 135.360,00
09.02.01.001-8 - OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	R\$ 130,00	3.840	R\$ 499.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

09.02.01.002-6 - OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	R\$ 200,00	4.800	R\$ 960.000,00
09.02.01.003-4 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R\$ 270,00	2.400	R\$ 648.000,00
09.02.01.004-2 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I – SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R\$ 250,00	-	R\$ -
09.02.01.005-0 OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II – SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	R\$ 840,00	180	R\$ 151.200,00
09.02.01.006-9 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	R\$ 350,00	3.120	R\$ 1.092.000,00
09.03.01.001-1 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	R\$ 100,00	18.000	R\$ 1.800.000,00
09.03.01.002-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRRAFIA	R\$ 140,00	3.000	R\$ 420.000,00
9.03.01.003-8 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 230,00	3.600	R\$ 828.000,00
09.03.01.004-0 -OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	R\$ 360,00	1.200	R\$ 432.000,00
09.04.01.001-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	R\$ 100,00	1.800	R\$ 180.000,00
09.04.01.002-3 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	R\$ 150,00	1.800	R\$ 270.000,00
09.04.01.003-1 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE	R\$ 200,00	-	R\$ -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

09.05.01.001-9 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - 0 A 8 ANOS	R\$ 200,00	840	R\$ 168.000,00
09.05.01.002-7 - OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	R\$ 200,00	480	R\$ 96.000,00
09.05.01.003-5 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	R\$ 160,00	13.560	R\$ 2.169.600,00
09.05.01.004-3 - OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	R\$ 200,00	6.480	R\$ 1.296.000,00
09.05.01.005-1 - OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	R\$ 250,00	12	R\$ 3.000,00
09.05.01.006-0 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	R\$ 300,00	12	R\$ 3.600,00
09.05.01.007-8 - OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	R\$ 200,00	36	R\$ 7.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>85.980</b>	<b>R\$ 14.652.360,00</b>

**11.4** Na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) constarão os procedimentos a serem ofertados, o quantitativo de procedimentos e teto máximo MENSAL.

### **11.5 GRUPO DE PROCEDIMENTOS POR MODALIDADE**

**11.5.1** A planilha abaixo é uma estimativa de gasto por Oferta de Cuidados Integrados, cabendo ao CONTRATANTE atualizar anualmente a Ficha de Programação Orçamentária de cada contratado a fim de estabelecer os procedimentos e valores a serem prestados para aquele ano.

<b>Tipo de Oferta de Cuidado Integrado</b>	<b>Quantidade Proposta Anual</b>	<b>Valor Total Proposto Anual</b>
09.01. ATENÇÃO EM ONCOLOGIA	20.820	R\$ 3.628.560,00
09.02. ATENÇÃO EM CARDIOLOGIA	14.340	R\$ 3.350.400,00
09.03. ATENÇÃO EM ORTOPEDIA	25.800	R\$ 3.480.000,00
09.04. ATENÇÃO EM OTORRINOLARINGOLOGIA	3.600	R\$ 450.000,00
09.05. ATENÇÃO EM OFTALMOLOGIA	21.420	R\$ 3.743.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

<b>TOTAL</b>	<b>85.980</b>	<b>R\$</b>	<b>14.652.360,00</b>
--------------	---------------	------------	----------------------

**11.6** As instituições participantes interessadas devem oferecer a proposta de acordo com seu perfil de atendimento e contendo o grupo dos procedimentos por modalidades de Oferta de Cuidados Integrados, conforme a descrição constante na Tabela Unificada do Ministério da Saúde.

## **12. VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** A vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. A Secretaria Municipal de Saúde deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção em conformidade com artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021.

**12.2** A Secretaria Municipal de Saúde terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3** A prestação dos serviços objeto do presente deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

## **13. REQUISITOS TÉCNICOS**

### **13.1 Das instalações**

- a. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, de média complexidade, com acesso e adaptações para pessoas com deficiências arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais;
- b. As instalações físicas dos estabelecimentos de saúde devem estar em conformidade com as normas ABNT para acessibilidade a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos ABNT NBR 9050, de 31 de maio de 2014 (ou outra que vier a substituí-la) e da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 (ou outra que vier a substituí-la);
- c. As áreas de circulação devem garantir movimentação segura de profissionais, pacientes e acompanhantes evitando estrangulamentos;
- d. Os ambientes devem ser humanizados com acessibilidade garantida de acordo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

com a legislação específica vigente, proporcionando conforto, boa circulação e privacidade nos atendimentos.

**13.2 Dos materiais e equipamentos** – Dispor de materiais e equipamentos necessários à execução dos procedimentos contratados, se submetendo a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação, manutenção (preventiva, corretiva e preditiva) e controle definidos pelos órgãos competentes.

**13.3 Dos recursos humanos** – Dispor de equipe técnica necessária para execução dos procedimentos contratados, nos termos das normas vigentes, devidamente registradas no CNES, devendo ainda, manter responsável técnico de todas as modalidades de nível superior, com comprovação de especialidade respondendo tecnicamente junto a Secretaria Municipal de Saúde do Guarujá.

**14. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela regulação, a partir da Atenção Primária e Especializada, ressalvada as situações de urgência e emergência.

**14.2** Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município.

**14.3** As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança a qualquer título.

**14.4** A ofertante não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

**14.5** Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela CONTRATADA no Município de Guarujá, conforme especificações constantes do Edital e dos anexos.

**14.6** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das normas inerentes à humanização do atendimento.

**14.7** As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será integralmente de responsabilidade da credenciada.

**14.8** Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

dos serviços deverá ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para a contratante.

**14.9** As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada.

**14.10** A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no contrato.

**14.11** A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

**14.12** A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde em conformidade com o PNASS.

## **15. SISTEMAS DE GESTÃO E INFORMAÇÃO**

**15.1** A credenciada para prestação do serviço de saúde deverá atender às necessidades deste, no que concerne à alimentação dos dados necessários ao gerenciamento das informações em saúde utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Para tal mister, deverão observar os seguintes procedimentos:

- i. Preencher e entregar na DRAAC, mensalmente, a produção ambulatorial de média complexidade, “administrativos” e, caso ocorra, produção “extra teto”, previamente regulados e autorizados;
- ii. Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, atualizando com a mesma periodicidade o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), o instrumento relativo ao registro de procedimentos executados ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- iii. Utilizar os atuais sistemas de informação que subsidiam a regulação do acesso e prontuário eletrônico, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**16. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**16.1** Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;

**16.2** Atestar as notas fiscais;

**16.3** Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

**16.4** Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

**16.5** Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

**16.6** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

**16.7** Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;

**16.8** Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

**17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** A credenciada, além de obedecer às disposições legais descritas no Edital e seus anexos e contrato, deverá obedecer também às seguintes disposições:

**17.1.1** Realizar os serviços de acordo com todas as exigências pactuadas;

**17.1.2** Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;

**17.1.3** Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;

**17.1.4** Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à SMS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;

**17.1.5** Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do(s) Responsável(eis) técnico(s) e/ou de seu(s) substituto(s);

**17.1.6** Promover a qualificação de suas equipes profissionais;

**17.1.7** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

**17.1.8** Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela SMS;

**17.1.9** Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

**17.1.10** Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos, mantendo a ouvidoria nos termos da lei;

**17.1.11** Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**17.1.12** Informar ao usuário do SUS, à SMS e ao CMS, prévia e expressamente, quando um Procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa;

**17.1.13** O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação.

**17.1.14** Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

**17.1.15** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

**17.1.16** Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

- 17.1.17** Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS sem custos adicionais para o paciente, conforme definido pela Rede de Atenção à Saúde;
- 17.1.18** Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 17.1.19** Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 17.1.20** Incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e/ou pela SMS, bem como inserir na sua estrutura Campo de Estágios Multiprofissional e Medicina conforme Planejamento do Coapes do Município do Guarujá;
- 17.1.21** Enviar à DRAAC da SMS laudo técnico de inspeção da Vigilância Sanitária, sempre que houver nova fiscalização;
- 17.1.22** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 28, de 08 de janeiro de 2015 (ou outra que vier a substituí-la);
- 17.1.23** O repasse dos recursos financeiros aos credenciados estará condicionado ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas definidas em contrato, respeitada a porcentagem estabelecida no artigo 28, §1º da Portaria de Consolidação nº. 2, de 28 de setembro de 2017;
- 17.1.24** Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 17.1.25** Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 17.1.26** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 17.1.27** Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- 17.1.28** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 17.1.29** Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;

**17.1.30** Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor, devendo estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade;

**17.1.31** Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;

**17.1.32** fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;

**17.1.33** Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico e/ou por meio eletrônico;

**17.1.34** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e os arquivos, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei;

**17.1.35** É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente;

**17.1.36** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.

## **18. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**18.1** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**18.2** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada.

**18.3** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

## **19. RECEBIMENTO**

**19.1** A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS), quando for o caso, devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecida em papel após a apuração pelo sistema SIA/SUS dos valores dos serviços prestados, onde o(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do Contrato possa(m) realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

**19.2** A nota fiscal deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde, por e-mail.

**19.3** O(s) servidor(es) designado(s) fará(ão) o recebimento provisório, em conformidade com o Art. 28 da Portaria de Consolidação nº. 2, de 28 de setembro de 2017, verificando a especificação e a qualidade do serviço, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e no Edital.

**19.4** Em caso de conformidade, fará(ão) o recebimento definitivo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, atestando a efetiva execução dos serviços no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde, para fins de pagamento.

**19.5** Caso os dados da nota estejam incorretos, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento.

**19.6** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

## **20. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO**

**20.1** A produção da contratada deverá ser entregue na Diretoria Técnica de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

Regulação e Auditoria (DRAAC), até o quinto dia útil de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento.

**20.2** O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à SMS, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

**20.3** Quando o atraso de determinado contratado extrapolar o prazo estipulado pelo item 20.1 acima, a ponto de retardar o repasse dos demais prestadores, aquele será excluído do repasse do mês, excetuando quando a culpa do atraso se der por conta de atualizações de versões do SIA/SUS.

**20.4** A contratante, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da contratada, cujo número e agência constantes no Formulário de Inscrição do Chamamento Público.

**20.5** As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela DRAAC, a qualquer tempo.

**20.6** Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

**20.7** Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferido pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município.

**21.2** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme inciso V do Art. 79 da lei 14.133/2021.

Guarujá, XX de XXXXXXX de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**

**Chamamento Público nº. xx/2025**

**Compra de Serviços de Saúde – Ambulatorial/Média Complexidade**

[PAPEL TIMBRADO DA OFERTANTE]

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Guarujá

Objeto: “Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e que demonstrem habilitação jurídica e aptidão técnica, com vistas à compra de serviços de saúde, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de serviços ambulatoriais de média complexidade, para atender a demanda do município, através da classificação dos procedimentos oferta de procedimentos

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)

....., portador da Carteira de Identidade RG n.º ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que a ora declarante

está classificada como **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI**, perante aos órgãos competentes, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**, nos termos da lei.

Guarujá, XX de XXXXXXX de 2025.

(Nome, assinatura)

**REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CF/88**

**Chamamento Público nº. xx/2025**  
**Compra de Serviços de Saúde – Ambulatorial de Média Complexidade.**

[PAPEL TIMBRADO DA OFERTANTE]

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Guarujá

Objeto: “Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e que demonstrem habilitação jurídica e aptidão técnica, com vistas à compra de serviços de saúde, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de serviços ambulatoriais de média complexidade, para atender a demanda do município, conforme classificação dos procedimentos na Ofertas de Cuidados Integrados – OCI ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob N.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade RG n.º ....., **DECLARA** para os fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/1998, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ) .

Guarujá, XX de XXXXXX de 2025.

**(Nome, assinatura)**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA (OFERTA DE SERVIÇOS)**

**Chamamento Público nº 01/2025**

**Compra de Serviços de Saúde – Ambulatorial de Média Complexidade**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Dados Bancários:

À Comissão De contratação da Prefeitura Municipal de Guarujá Edital de  
**Chamamento Público nº xx/2025.**

Nossa oferta para cumprir o objeto deste Credenciamento nos termos estabelecidos  
no Edital e seus anexos é a seguinte:

<b>AMBULATORIAL</b>		Oferta para Contratação de Serviços de Saúde	
Código	Procedimento	Ano	Média/mês

Declaramos aceitar os valores constantes na Ofertas de Cuidados Integrados - OCI.

Guarujá, XX de XXXXXXXX de 2025.

**(Nome, assinatura)**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**

**CONTRATO Nº XXXXX / 2025**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Guarujá, através da Secretaria Municipal de Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 44.959.021/0001-04, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fábio Caldas de Mesquita**, residente e domiciliado à Av. Santos Dumont, 800 – 1º andar – Santo Antônio – Guarujá - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o, XXXXXXXXX com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXX expedida pela XXXXXX em XX / XX / XXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico da **CONTRATADA**, representados neste ato pelo seu Responsável Técnico, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/1990, 8.142/1990 e nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamamento Público nº 001/2024, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde **ambulatoriais de média complexidade**, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde e o contido no Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato.

**1.1** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

Ambulatorial e Hospitalar e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL**

**2.1** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx, com alvará de funcionamento sob nº xxxxxxxx, expedido pela xxxxxxxx e alvará sanitário sob nº. xxxxxxxx expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente.

**2.2** No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser prontamente comunicada, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. A CONTRATADA deverá providenciar a solicitação de novo alvará, bem como a formalização da alteração de endereço no instrumento contratual.

**2.3** O Responsável Técnico pelos serviços será indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente por escrito, à CONTRATANTE, para alteração formal do instrumento contratual.

**2.4** A CONTRATADA obriga-se a informar à CONTRATANTE toda e qualquer mudança no ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de alteração do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

**2.5** A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil, mediante informação para a Secretaria Municipal de Saúde.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências.

**3.2** Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

estabelecimento da CONTRATADA:

**3.2.1** Os membros de seu corpo clínico;

**3.2.2** Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA;

**3.2.3** Os profissionais autônomos que, eventual ou constantemente, prestam serviços à CONTRATADA, se por esta são autorizados.

**3.3** Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3.2.3 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

**3.4** Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

**3.4.1** É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade;

**3.4.2** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

**4.2** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3** Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, o contido no Documento Descritivo.

**4.4** A CONTRATADA não recusará o atendimento de urgência e emergência nem a internação de usuários do SUS, a não ser que comprove a inexistência de leitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

vagos, apresentando por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

**4.5** Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**4.6** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, com todas as informações e documentações exigidas conforme Resolução CFM 1638/2002 e alterações, pelo prazo previsto em lei.

**4.7** No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no item anterior, bem como atender a todos os requisitos obrigatórios da Resolução CFM 1821/2007, que define as exigências para utilização de um prontuário eletrônico, com acesso aos auditores do SUS e Autoridades Sanitárias.

**4.8** Registrar no prontuário médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto neste Contrato.

**4.9** Alimentar sistemática e rotineiramente, todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e outros que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes.

**4.10** Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outros, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

**4.11** Manter todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

**4.12** Encaminhar e atender o usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência/emergência.

**4.13** Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS sem custos adicionais para o paciente, conforme definido pela Rede Campos de Saúde Pública;

**4.14** Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização/PNH.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

- 4.15** Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de seus poderes de fiscalização.
- 4.16** Manter a infraestrutura técnica e de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no Relatório de Vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.
- 4.17** Notificar diretamente ao fiscal do presente Contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 4.18** Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- 4.19** Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.
- 4.20** Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.
- 4.21** Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- 4.22** Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- 4.23** Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.
- 4.24** Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
- 4.25** Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

- 4.26** Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
- 4.27** Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica.
- 4.28** Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica.
- 4.29** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
- 4.30** Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, bem como anexar em local visível os contatos para acesso ao Serviço de Ouvidoria do Município
- 4.31** Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1** Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite do contrato e seus acréscimos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP do Ministério da Saúde.
- 5.2** Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo com as normas que regem o SUS.
- 5.3** Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.
- 5.4** Revisar, quando necessário, os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados, após autorização da DRAAC, que excederem os limites previstos na Cláusula Nona, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**5.5** Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência e dos Termos de Compromisso de Garantia de Acesso.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**6.1** A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

**6.2** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 14.133/2021.

**6.3** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1** A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com os valores de cada OCI, previstos na tabela vigente na competência da realização do procedimento, dentro dos limites financeiros abaixo estabelecidos, estimando-se para um período anual o valor de **R\$ 14.652.360,00**.

**7.1.1** Os repasses mensais decorrentes dos atendimentos devem estar em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária, como segue:

Programação Orçamentária		
Modalidade	Mensal R\$	Anual R\$
PMAE		
TOTAL		

**8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**8.1** As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no atual exercício, nos programas de ação abaixo descritos:

PROGRAMA: 10.301.1008 e 10.302.1012

NATUREZA: 3.3.90.39.00 e 3.3.50.39.00

FONTE: 02 e 05

**9. CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados SIA/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, mediante nota fiscal eletrônica, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE.

**9.2** A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e por ela própria, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

**9.3** Após revisão da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Nona, à CONTRATADA, depositando em Conta Corrente sob nº. xxxxxxx Agência xxxxxx do Banco do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil após o aceite do processamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

**10.1** A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**10.2** O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização, conforme Portaria/SMS a ser publicada, descrita na Cláusula Décima Primeira.

**10.3** A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

ocasião da assinatura deste contrato.

**10.4** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**10.5** A CONTRATADA facilitará o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

**10.6** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

**10.7** Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de controle, avaliação e auditoria, o serviço contratado deverá manter no estabelecimento toda documentação referente aos procedimentos. Toda documentação deverá ser mantida pelo contratado para eventual auditoria.

**10.8** A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acesso ao Núcleo Interno de Regulação com vistas a viabilizar a integração entre a Clínica/Ambulatório e a Central de Regulação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO**

**11.1.** O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

**11.2** A Comissão de Acompanhamento da Contratualização reunir-se-á uma vez por quadrimestre e será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros da Secretária de Saúde:

**11.3** A Comissão de Acompanhamento da Contratualização terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das ofertas contratualizadas e avaliação da instituição sob o ponto de vista do desempenho assistencial, conforme atribuições:

**11.3.1** avaliação do cumprimento das ofertas de cuidados integrados;

**11.3.2** acompanhamento da capacidade instalada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**11.3.3** propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor indicadores de avaliação;

**11.3.4** avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento ambulatorial;

**11.3.5** acompanhar a execução do Documento Descritivo, bem como a manutenção das equipes;

**11.3.6** analisar e deliberar quanto às propostas de readequação das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor indicadores de avaliação.

**11.3.7** avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento ambulatorial.

**11.4** A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá encaminhar à Diretoria de Auditoria, Controle e Avaliação/DRAAC, relatório quadrimestral do cumprimento das metas estabelecidas;

**11.5** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer às Comissões de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**11.6** A existência da Comissão de Acompanhamento da Contratualização mencionadas nesta Cláusula não impedem nem substituem as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal).

**11.7** O mandato da Comissão de Acompanhamento da Contratualização será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela CONTRATANTE.

**11.8** A composição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização será publicada no Diário Oficial do Município.

**11.9** O desempenho da CONTRATADA, por meio dos indicadores estabelecidos no Documento Descritivo, será acompanhado e apurado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a cada 04 (quatro) meses.

**11.10** A Comissão de Acompanhamento da Contratualização poderá realizar visitas à CONTRATADA, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco* referente à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

**12.1.1.** Advertência.

**12.1.2.** Multa.

**12.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2** Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

**12.3** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

**12.4** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

**12.5** A violação ao disposto no item 3.4 da Cláusula Terceira deste Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor ilegalmente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto neste contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

**12.6** As distorções serão verificadas através do Sistema Municipal de Auditoria de Saúde, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Municipal de Saúde/SMS, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

**13.2** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**13.3** Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

**13.4** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 (cento e vinte) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei. A observância dos prazos previstos nesta Cláusula não impede a responsabilização e penalização da CONTRATADA pela rescisão, através de processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**13.5** Poderá a CONTRATADA solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento pela CONTRATANTE das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos.

**13.6** Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

cabará à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**14.1** Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

**14.2** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 16.1, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**15.1** A vigência do presente Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto nos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**15.3** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**15.4** Constitui condição para a prorrogação deste Contrato, manter as condições de validade de sua documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Credenciamento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área coparticipante.

**16.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art.º. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.3** Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de termos aditivos observados os limites dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.4** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

**17.2** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

**17.3** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme ar. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**17.5** A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

**17.6** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

18.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1** Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO**

**20.1** A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

**22.2** E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

**Guarujá, XX de XXXXXX de 2025**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**MINUTA DE DOCUMENTO DESCRITIVO**

Parte integrante do Contrato nº XX/XXXX, é composto:

- i. Pelos serviços contratados, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS; e
- ii. Pelos parâmetros de controle das metas qualitativas e quantitativas mencionadas nos artigos 28 a 31, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, que serão exigidos em 60 (sessenta) dias após a assinatura deste;

Em obediência ao referido Contrato, as partes – Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá e **XXXXX** - decidem estabelecer o presente Documento Descritivo.

**1. CONCEITO**

1.1. É o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, a serem prestados pelo serviço contratualizado, de acordo com o estabelecido abaixo.

**2. SERVIÇOS CONTRATADOS**

2.1 A relação dos serviços contratados com a presente instituição contratualizada está relacionado no Termo de Referência - anexo II do edital.

**3. METAS QUANTITATIVAS**

3.1 A definição das metas físicas com os seus quantitativos considerou, além dos parâmetros assistenciais definidos de acordo com a capacidade instalada, operacional e série histórica da instituição contratualizada, também as necessidades identificadas.

3.2 As referidas metas quantitativas farão parte deste instrumento contratual.

3.3 Para evitar a ocorrência de desassistência aos usuários, as instituições contratualizadas poderão utilizar os quantitativos por subgrupo, sendo prerrogativa da Contratante alterar se for o caso, o procedimento em questão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**4. METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS.**

4.1 A CONTRATADA deverá emitir relatório analítico com os dados dos atendimentos efetuados para que a Comissão de Acompanhamento dos Contratos, possa analisar e comparar o número de atendimentos realizados com a quantidade de ofertas de cuidados integrados pactuadas, com base nos critérios de conformidade e regularidade do registro dos atendimentos nos sistemas oficiais de informação e frequência dos usuários. A validação técnica da oferta é condição indispensável para a autorização do respectivo pagamento.

**5. PRAZO**

5.1 O presente Documento Descritivo poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido das partes e qualquer alteração a ser feita dependerá sempre da anuência de ambas as partes.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 O pagamento a CONTRATADA pela execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) será realizado somente após a comprovação da execução integral da oferta. A ausência do usuário às atividades programadas, não gera direito a pagamento integral da OCI correspondente, considerando que a efetiva prestação do serviço é condição indispensável para a remuneração. É de responsabilidade de a CONTRATADA adotar medidas para o acompanhamento da assiduidade dos usuários e comunicar à Comissão de Acompanhamento do Contrato eventual falta ou desistências.

6.2 Para os casos em que o usuário não concluir a OCI por qualquer motivo, incluindo ausência ou desistência, a clínica contratada não receberá o valor global da oferta, sendo remunerada apenas pelos procedimentos efetivamente realizados, conforme os valores da Tabela SUS via registro no Boletim de Produção Individual (BPI).

6.3 Todas as alterações do Documento Descritivo deverão ser publicadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

no Diário Oficial do Município.

Guarujá, XX de XXXXXXXX de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARUJÁ**

**CONTRATUALIZADO**

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**  
Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Guarujá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e da Comissão de Contratação do presente chamamento, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.833/2023 e Decreto Federal nº 11.878/2024, torna público e comunica aos interessados o Edital de Chamamento Público epigrafado, objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas e que demonstrem habilitação jurídica e aptidão técnica, registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, com vistas a **contratação de serviços de saúde ambulatoriais de média complexidade**, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a demanda do município, conforme classificação e valores dos procedimentos na Ofertas de Cuidados Integrados - OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde – PNAES.

O Edital, na íntegra, está disponível para download pelo site [www.guaruja.sp.gov.br/licitacoes](http://www.guaruja.sp.gov.br/licitacoes) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (compras.gov.br).

Guarujá, XX de XXXXXXX de 2025.

Fábio Caldas de Mesquita  
**Secretário Municipal de Saúde**